

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.  
Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55  
Alvalade  
1749-061 - Lisboa

---

S/ referência

Data

N/ referência

Data

**S018932-202603-DAIA.DAP**

**DAIA.DAPP.00125.2025**

Assunto: Ampliação da Subestação de Mogadouro (EnqAIA1892) (PL20250602005751)  
Verificação da aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA)

Na sequência do pedido remetido a esta Agência para emissão de pronúncia sobre a aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) ao projeto em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada.

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, esta Agência emite decisão nos termos em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.



Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)*

CLP

Anexos: O mencionado

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental  
Decisão**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Ampliação da Subestação de Mogadouro
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Freguesia de Tó, Concelho de Mogadouro
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	O projeto sobrepõe-se parcialmente com a Zona de Proteção Especial (ZPE) do Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (PTZPE0038).
<b>Proponente</b>	REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes da presente decisão, devendo as mesmas ser incluídas na licença a emitir pela entidade licenciadora do projeto.
----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Data de emissão</b>	27 de abril de 2026
------------------------	---------------------

<b>Breve descrição do projeto</b>
<p>O projeto de ampliação da atual Subestação de Mogadouro (SMG) tem como objetivo a instalação de dois novos painéis de linha a 220kV, um para ligação da Central Solar Fotovoltaica do Planalto (projeto sujeito a avaliação de impacte ambiental (AIA) e com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada emitida a 07/12/2023) e outro painel de reserva para futuras ligações. O projeto prevê igualmente a substituição/instalação de equipamentos de média e alta tensão, cuja intervenção passa por todos os painéis existentes.</p> <p>O presente projeto de ampliação corresponde à primeira intervenção na SMG, que se encontra em funcionamento desde 1993, não tendo sido originalmente sujeita a procedimento de AIA.</p>

A área de implantação do projeto localiza-se, integralmente, no interior dos terrenos da atual subestação, propriedade da REN, S.A. A área de estudo caracteriza-se por uma orografia suave, onde se localizam, para além da atual subestação, centrais solares fotovoltaicas. As restantes áreas são dominadas por espaços agrícolas, pastagens, matos e regista-se ainda o atravessamento pela estrada municipal EM 596-2. As restantes vias existentes correspondem a caminhos de terra batida de acesso às centrais fotovoltaicas e terrenos agrícolas.

Dos trabalhos a realizar, podem destacar-se, como mais significativos, a ampliação da plataforma da instalação, a construção das casas de painel, a construção de maciços para suporte de equipamentos, caleiras para passagem de cabos, construção de rede de terras e, por fim, o revestimento com gravilha nas zonas de intervenção na plataforma da Subestação.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Não se encontra definido limiar mínimo de sujeição a procedimento de AIA para subestações a partir das quais se desenvolvam linhas elétricas com tensão igual ou superior a 11kV e que se localizem em áreas sensíveis, como é o caso da atual subestação de Mogadouro.

O projeto em análise constitui-se como assim como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado na alínea b), n.º 3, do Anexo II do referido diploma e que não foi anteriormente sujeito a AIA, pelo que deve ser verificada a aplicabilidade do disposto na alínea b), subalínea iii) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Para o efeito, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, outras entidades com competências relevantes, nomeadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDRN), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), e Património Cultural, I.P. (PC).

Da análise efetuada, destaca-se o facto da área em estudo para ampliação da Subestação do Mogadouro se sobrepor parcialmente com a Zona de Proteção Especial (ZPE) do Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (PTZPE0038) que integra o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

A ampliação da subestação afeta assim a ZPE do Douro Internacional e Vale do Águeda, tendo sido identificados na área os habitats 6220 - Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea* (prioritário) e 9230 - Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*. Contudo, tendo em conta a reduzida dimensão da afetação e os impactes pouco significativos esperados não se considera que a intervenção afete a integridade desta área classificada. O limite do Parque Natural do Douro Internacional localiza-se a cerca de 1 300 m pelo que se considera que os impactes sobre esta área protegida serão também reduzidos ou nulos.

Não é conhecida a presença de espécies da flora ou da fauna ameaçadas na área intervencionada, assim como não são conhecidos ninhos, abrigos ou locais de reprodução de espécies ameaçadas próximos que possam ser afetados pelas intervenções a realizar nesta área. Salienta-se, contudo, que apesar do Manual do ICNF sobre a instalação de linhas elétricas (ICNF 2019) nada referir sobre as medidas a implementar em subestações, os seus princípios devem ser aplicados, nomeadamente, quanto à não instalação de elementos em tensão não isolados por cima dos postes ou travessas superiores. Também não devem ser colocadas partes nuas em tensão a uma distância das travessas superiores inferiores a 120 cm, recorrendo para tal às soluções de cobertura mais adequadas ao projeto em causa.

Importa também referir que, ao nível do património cultural, a área de incidência do projeto não se localiza em área abrangida por imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas áreas de proteção. Contudo, foi identificado uma ocorrência patrimonial de natureza arqueológica, tratando-se de um sítio de arte rupestre de cronologia indeterminada, com a designação “*Fraga da Moura*”, a cerca de 475 m.

Dada a ausência de elementos patrimoniais, não se prefiguram impactes negativos ao nível do património cultural. No entanto, deve considerar-se, atendendo às ações intrusivas a realizar no solo e subsolo, que o projeto é passível de gerar, durante a fase de construção, impactes negativos, diretos e indiretos, sobre eventuais ocorrências patrimoniais desconhecidas até ao momento, nomeadamente aquando da preparação do terreno, envolvendo a desmatização e remoção da camada vegetal, bem como revolvimentos no solo e no subsolo. Devem como tal ser adotadas medidas de prospeção prévia e acompanhamento arqueológico.

Importa ainda salientar que, contrariamente ao referido na documentação apresentada pelo proponente, a área do projeto de ampliação incide na totalidade em espaços não urbanos, Classe de Espaços agrícolas – Espaços agro-pastoris e não em Espaços agrícolas – Espaços de Reserva Agrícola Nacional.

O facto de a classe de Espaços agrícolas – Espaços agro-pastoris se destinar a atividades de agropastorícia determina a incompatibilidade da intervenção com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Mogadouro, mesmo sendo “*omissa a existência de restrição face à implantação de centrais solares fotovoltaicas e infraestruturas de transporte de energia*”. Tal omissão, *per se*, não torna compatível qualquer ocupação dos espaços em causa, contrariamente àquele que parece ser o entendimento do proponente.

No entanto, constata-se que o projeto em análise se irá desenvolver dentro de área concedida para a edificação da atual subestação e que, na mesma classe de espaços, se verifica na proximidade a existência de duas centrais fotovoltaicas em funcionamento. Assim, sendo o Município o gestor último do território, será ele também a entidade a quem compete pronúncia sobre esta matéria e a quem assiste a possibilidade de utilização dos procedimentos preconizados nas dinâmicas de alteração previstas no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para efeito da conciliação das regras de uso e ocupação do solo a estabelecer no respetivo PDM, com a realidade atual, designadamente para os espaços onde se antecipa a possibilidade de instalação de unidades de produção de energia.

Pelo exposto, e na medida em que existem outros projetos (centrais fotovoltaicas, parques eólicos, linhas elétricas) na envolvente, a ampliação da subestação pode gerar impactes cumulativos relacionados com a ocupação do solo e afetação de valores, nomeadamente, paisagísticos e socioeconómicos.

Refira-se, no entanto, que a ampliação da subestação irá ocupar solo que já se encontra desnaturalizado e dentro da área anteriormente concedida para a edificação da mesma, não se verificando a interceção e/ou ocupação de unidade de solo, que constituem parcelas de terrenos agrícolas de produção.

Já no que concerne à Reserva Ecológica Nacional (REN), constata-se que a área de implantação do projeto está prevista sobre Áreas de máxima infiltração. A intervenção proposta corresponde ao tipo de usos ou

ações dispostas na alínea f), do n.º II, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

### Condições para licenciamento ou autorização do projeto

#### Em sede de licenciamento

1. Apresentar parecer da Câmara Municipal de Mogadouro relativamente à compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal de Mogadouro.

#### Previamente ao início da fase de construção

2. Apresentar um PATA (pedido de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, autorizado pela tutela para a execução da caracterização da situação de referência, a realizar nos termos da Circular “*Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental*”, publicada pela DGPC em 29 de março de 2023.
3. Promover ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, nomeadamente face a normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

#### Fase de construção

4. Não iniciar as intervenções na área a ampliar durante o período de 1 de abril a 30 de junho.
5. Não instalar elementos em tensão não isolados por cima dos postes ou travessas superiores;
6. Não colocar partes nuas em tensão a uma distância das travessas superiores inferiores a 120 cm, recorrendo para tal às soluções de cobertura mais adequadas ao projeto em causa.
7. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de acompanhamento arqueológico.
8. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção.
9. Efetuar, após a desmatção, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu

valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.

Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à tutela do Património Cultural e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas.

10. Conservar *in situ* as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
11. Colocar os achados móveis em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
12. Atualizar a Carta de Condicionantes sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
13. Recorrer a terras de empréstimo para a execução de obras, caso se venha a revelar necessário ou haja necessidade de levar a depósito terras sobranes, sendo que estes devem ser efetuados em locais legalmente autorizados. A seleção dessas zonas de depósito e de empréstimo deve excluir as Zonas de proteção do património.
14. Após conclusão dos trabalhos de construção, proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais não necessários ao funcionamento da Subestação.
15. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra.

#### **Fase de exploração**

16. Implementar medidas de integração paisagística, aplicáveis a toda a subestação e que permitam atenuar os impactes paisagísticos desta estrutura, incluindo impactes cumulativos com outros projetos existentes na envolvente.
17. Proceder à manutenção dos acessos, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a possibilitar o acesso e circulação de veículos de combate a incêndios.
18. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a Carta de Condicionantes atualizada.
19. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).
20. Comunicar à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade do dono de obra.